



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR  
Pauta de Julgamento do dia 29/11/2022  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 057/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 29 de Novembro de 2022 às 18 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 475/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **AVAI x JUVENTUS**

**15/11/2022 - 15:00 .**

**COPA SC SUB-17**

**1 AVAI FUTEBOL CLUBE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAI FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"3 - INFORMO QUE OCORREU ATRASO NO INICIO DA PARTIDA EM 03 MIN., TENDO EM VISTA ENTRADA TARDIA DE 02 MIN. DA EQUIPE MANDANTE - AVAI F.C. E 04 MIN. DA EQUIPE VISITANTE G.E. JUVENTUS; INFORMO AINDA QUE OCORREU ATRASO DE 02 MIN. PARA O REINICIO DA PARTIDA, MOTIVADO PELA ENTRADA TARDIA DA EQUIPE MANDANTE AVAI F.C. EM 01 MIN. E 02 MIN. PELA EQUIPE VISITANTE G.E. JUVENTUS."Agindo desta forma, em razão das entradas tardias no primeiro (02 minutos) e no segundo (01 minuto) tempo da partida somando 03 (três) minutos, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, em concurso material, do CBJD/2009.

**2 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"3 - INFORMO QUE OCORREU ATRASO NO INICIO DA PARTIDA EM 03 MIN., TENDO EM VISTA ENTRADA TARDIA DE 02 MIN. DA EQUIPE MANDANTE - AVAI F.C. E 04 MIN. DA EQUIPE VISITANTE G.E. JUVENTUS; INFORMO AINDA QUE OCORREU ATRASO DE 02 MIN. PARA O REINICIO DA PARTIDA, MOTIVADO PELA ENTRADA TARDIA DA EQUIPE MANDANTE AVAI F.C. EM 01 MIN. E 02 MIN. PELA EQUIPE VISITANTE G.E. JUVENTUS."Agindo desta forma, em razão das entradas tardias no primeiro (04 minutos) e no segundo (02 minutos) tempo da partida somando 06 (seis)

minutos, responde a Denunciada em concurso material pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

**3 PEDRO LUCAS SILVA SANTOS**  
**19/03/2005 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO LUCAS SILVA SANTOS (683.564), atleta nº 03, da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA, POR DESFERIR UM TAPA QUE ATINGIU A BOCA DE SEU ADVERSÁRIO FORA DA DISPUTAD DE BOLA. O ATLETA ATINGIDO NECESSITOU DE ATENDIMENTO POIS ESTAVA SANGRANDO. APÓS ATENDIMENTO PROSEGUIU NA PARTIDA. O ATLETA EXPULSO, APÓS APRESENTAÇÃO DO CARTÃO VERMELHO, VEIO PARA EM MINHA DIREÇÃO E DEU ME UMA PEITADA, ME AFASTEI E O MESMO NOVAMENTE DEU MAIS UMA PEITADA, E APONTOU O DEDO EM RISTE DIZENDO: "OLHA NO FUNDO DO MEU OLHO SE TU É HOMEM, SEU FRACO". O MESMO DEMOROU PARA SAIR DE CAMPO."Agindo desta forma, responde o Denunciado EM CONCURSO MATERIAL pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso I (contra adversário), 258, inciso II, 254 A, § 3º e 243 F (todos contra o Árbitro), todos do CBJD/2009.

---

**2 - PROCESSO 476/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **TUBARÃO x BRUSQUE** **12/11/2022 - 15:00 .**  
**COPA SC SUB-17**

**1 FRANCISCO DIAS DOS REIS**  
**14/03/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FRANCISCO DIAS DOS REIS (696.544), atleta nº 09, da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA DE Nº 9 O SR FRANCISCO DIAS DOS REIS DA EQUIPE DO TUBARÃO POR DAR UM TAPA NA ALTURA DO PEITO DO SEU ADVERSARIO Nº 20 O SRJOHN DE AQUINO NUNES DA EQUIPE DO BRUSQUE. GERANDO UM TUMULTO ENTRE AMBOS OS ATLETAS. O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD/2009.

**2 JOHN DE AQUINO NUNES**  
**06/05/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOHN DE AQUINO NUNES (759.087), atleta nº 20, da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: Expulsei de forma direta o atleta de nº 20 o Sr John de Aquino Nunes da equipe do Brusque por dar um tapa na altura do peito do seu adversario nº 9 o Sr Francisco Dias dos Reis da equipe do Tubarão. Gerando um tumulto entre ambos os atletas. O mesmo saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD/2009.

**3 JOÃO MARCELO SOARES DE FREITAS**  
**15/04/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO MARCELO SOARES DE FREITAS (740.814), atleta nº 11, da equipe do TUBARÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO AOS 36 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O ATLETA Nº11 JOÃO MARCELO SOARES DE FREITAS DA EQUIPE DO TUBARÃO POR EMPURRAR DE

FORMA ACINTOSA SEGURANDO A BOLA COM AS DUAS MÃOS E O ATINGIU NA ALTURA DO PEITO DE SEU ADVERSÁRIO DE Nº 8 SR MAXIMUS CARLUS GONÇALVES ANASTASIO DA EQUIPE DO BRUSQUE. SALIENTO QUE O ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD/2009.

**4 MAXIMUS CARLUS GONÇALVES ANASTACIO**  
**09/05/2005 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAXIMUS CARLUS GONÇALVES ANASTACIO (726.753), atleta nº 08, da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: Expulsei de forma direta o atleta de nº 20 o Sr John de Aquino Nunes da equipe do Brusque por dar um tapa na altura do peito do seu adversario nº 9 o Sr Francisco Dias dos Reis da equipe do Tubarão. Gerando um tumulto entre ambos os atletas. O mesmo saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD/2009.

---

**3 - PROCESSO 478/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **CHAPECOENSE x HERCÍLIO LUZ 11/11/2022 - 15:00 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A**

**2 DIEGO BARBOSA DA SILVA**  
**10/02/2003 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DIEGO BARBOSA DA SILVA (577.332), atleta nº 18 da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - OUTRO MOTIVO: APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA DO JOGADOR, O MESMO FEZ O MOVIMENTO DE GATILHO COM O COTOVELO ATINGINDO O ROSTO DE UM ADVERSÁRIO. O JOGADOR ATINGIDO FOI ATENDIDO E CONTINUOU NA PARTIDA. O JOGADOR EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

**3 ARIEL LANZINI DA SILVA**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARIEL LANZINI DA SILVA (Reg.: 2476), TÉCNICO da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TECNICO: APÓS UMA MARCAÇÃO O TREINADOR JOGOU UM COPO DE ÁGUA NO CHÃO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS "MAS É UM CARALHO". APÓS EXPULSO O MESMO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, ambos do CBJD/2009.

---

**4 - PROCESSO 479/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **AVAI x SANTA CATARINA 13/11/2022 - 09:30 .**  
**COPA SC SUB 11**

**1 AVAI FUTEBOL CLUBE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

AVAI FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da

partida:"INFORMO QUE NÃO FOI RESPEITADO O HINO NACIONAL PORQUE A CAIXA DE SOM AO SER LIGADA PAROU DE FUNCIONAR E NÃO LIGOU MAIS."Em razão do supracitado relato, responde a equipe Denunciada pelo previsto no 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 12, do REC/2022.

---

#### **5 - PROCESSO 480/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **AVAÍ x SANTA CATARINA** 13/11/2022 - 11:00 .

**COPA SC SUB 13**

#### **1 SANTA CATARINA CLUBE**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SANTA CATARINA CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"VENHO ATRAVÉS DESTE INFORMAR A INCLUSÃO DE DOIS ATLETAS DA EQUIPE DO SANTA CATARINA, PAULO DE SOUZA COELHO, N°15, BID 786 200 E MATHEUS VISOLLI, N°22, BID 786 221. OS MESMOS TIVERAM COMO RESPONSÁVEIS O SR. ANDRÉ LUIZ FARIA VIEIRA (AUXILIAR TÉCNICO) COM REGISTRO N° 2574 E O SR. KAUAN ROSA (SUPERVISOR) COM REGISTRO N° 2468. ANTES DO INÍCIO DA PARTIDA ESTA INCLUSÃO FOI AUTORIZADA ATRAVÉS DO TELEFONO PELO SR. CRISPIN. AO REALIZAR A ESCALAÇÃO NO SISTEMA O ATLETA PAULO DE SOUZA COELHO DA EQUIPE SANTA CATARINA NÃO CONSTAVA NA FICHA DE INSCRIÇÃO. NC INTERVALO DA PARTIDA, O ATLETA PAULO DE SOUZA COELHO DE N° 15, DA EQUIPE DE SANTA CATARINA, SUBSTITUIU O ATLETA DE N° 19, JULIO CESAR GOBETI SILVA." (SIC)Em razão da Denunciada ter descumprido o Regulamento Geral da Competição, vez que, não registrou o supracitado atleta na ficha de inscrição da competição, responde pelo previsto no Artigo 214, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 10, do REC/2022.

---

#### **6 - PROCESSO 481/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x HERCÍLIO LUZ** 13/11/2022 - 15:00 .

**COPA SANTA CATARINA 2022**

#### **1 DENER GONCALVES PINHEIRO**

**12/04/1995 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENER GONÇALVES PINHEIRO (380.325), atleta n°. 05 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR ATINGIR COM AS TRAVAS DE SUA CHUTEIRA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA A BARRIGA DO SEU ADVERSÁRIO, O ATLETA N° 07 RAYNAN."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

#### **2 LUIZ FERNANDO VENÂNCIO**

**21/01/1999 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FERNANDO VENÂNCIO (516.172), atleta n° 11, da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA O MESMO ESTANDO NO BANCO DE RESERVAS PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM VOZ ALTA: "ESSE RAMON TÁ DE SACANAGEM É RUIM PRA CARALHO, VAI TOMAR NO CÚ."."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009

**3 RAFAEL RAMOS DE LIMA**  
**08/03/1986 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

3. RAFAEL RAMOS DE LIMA (160.686), atleta nº. 03 da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO:EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA CONTRA SUA EQUIPE, O MESMO EMPURROU COM AS DUAS MÃOS, ATINGINDO O PEITO DO SEU ADVERSÁRIO COM O USO DE FORÇA EXCESSIVA. APÓS SER EXPULSO O MESMO VEIO EM MINHA DIREÇÃO COM O DEDO EM RISTE TENTANDO ME AGREDIR E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "SEU LADRÃO, SAFADO, ACABASSE COM O NOSSO JOGO, FOI MÃO NO GOL, CARALHO". INFORMO QUE O MESMO FOI CONTIDO PELOS SEUS COMPANHEIROS, MESMO ASSIM RECUSOU-SE A SAIR DE CAMPO, TENDO QUE SER RETIRADO PELO 4º ÁRBITRO DA PARTIDA. APÓS O APITO FINAL O MESMO INVADIU O CAMPO DE JOGO, CORRENDO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM E AO DELEGADO ESPECIAL DA PARTIDA, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "VOCÊS SÃO LADRÃO, SÃO UM CÂNCER, CAMBADA DE LADRÃO."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250 inciso II E EM MOMENTO DISTINTO Art. 254 A cc 157, inciso II (FORMA TENTADA) e após o término da partida Art. 258, inciso II e Art. 243-F EM CONCURSO MATERIAL, todos do CBJD/2009.

**4 WELLINGTON MACHADO MOREIRA**  
**25/05/1999 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLINGTON MACHADO MOREIRA (535.514), atleta nº 20, da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: Expulsei com cartão vermelho direto, por após a marcação de uma falta contra sua equipe, o mesmo veio em minha direção protestando contra as decisões de arbitragem e me peitando com força."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

**5 ANDRE WALTER**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

6. ANDRE WALTER (Reg: 1288), AUXILIAR TÉCNICO da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"AUXILIAR TECNICO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR APÓS A SUA EQUIPE SOFRER UM GOL, O MESMO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS EM VOZ ALTA CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM: "VAI TOMAR NO CÚ, FOI MÃO CARALHO, VAI SE FUDER, ISSO É UMA PALHAÇADA."."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

**6 DANILO DE SOUZA CARVALHO**

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANILO DE SOUZA CARVALHO (Reg: 2068), TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"TREINADOR GOLEIRO: EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, POR APÓS A SUA EQUIPE SOFRER UM GOL, O MESMO SAIU DA ÁREA TÉCNICA E CORREU EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE Nº 01 THIAGGO AMERICANO LABES FALANDO AS SEGUINTE PALAVRAS DE FORMA OSTENSIVA: "TU VIU CARALHO, TÁ DE SACANAGEM."."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

**7 - PROCESSO 482/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **MANCHISTER x BARRA**

**12/11/2022 - 14:00 .**

**COPA SC SUB-17**

**1 MANCHISTER FUTEBOL CLUBE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MANCHISTER FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO QUE, APÓS A EXECUÇÃO DOS HINOS O SR. JOAO BATISTA, COORDENADOR DO EQUIPE MANCHISTER (MANDANTE), NOS INFORMOU QUE A AMBULÂNCIA CHEGARIA ATRASADA AO LOCAL DO JOGO. INFORMO AINDA QUE, A AMBULÂNCIA DA PARTIDA CHEGOU AO ESTÁDIO COM 47 MINUTOS DE ATRASO (14:47), PORÉM SEM UM MÉDICO RESPONSÁVEL, SENDO ASSIM, FOI AGUARDADO ATÉ AS 15H00 PARA A CHEGADA DE UM MÉDICO, FATO ESTE QUE NÃO ACONTECEU. A EQUIPE DE ARBITRAGEM JUNTAMENTE COM O DELEGADO DA PARTIDA SR. JUCILEI ROBERTO FOSTER, INFORMARAM OS ATLETAS E AS RESPECTIVAS COMISSÕES TÉCNICAS (MANCHISTER E BARRA) DE QUE A PARTIDA NÃO SERIA REALIZADA E TAIS FATOS SERIAM DESCRITOS NA SÚMULA DO JOGO NO QUE TANGE O REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES (RGC) DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF) DE 2022 E DO REGULAMENTO ESPECIFICO DA COPA SANTA CATARINA DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL SUB-17 DE 2022. DIANTE DE TAIS FATOS, INFORMO QUE NÃO HOUE A REALIZAÇÃO DA PARTIDA POR FALTA DE MÉDICO."Agindo desta forma, por NÃO TER CUMPRIDO com as determinações do Regulamento Específico da Competição, especialmente ao Art. 30, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 203 c/c 191, do CBJD/2009.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD